

ANEXO 3.8**QUADRO 8 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES PARA O USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL E NÃO-RESIDENCIAL NÃO-INCÔMODO E INCÔMODO NÍVEL I**

Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Frente Mínima do Terreno (m)	Recuos Mínimos Obrigatórios (Metros) (2) (3)			
			Frente	Fundo	Lateral	Totais Laterais
2,0	50	10	5,0	4,0	1,5	4,0
2,5	50	10	5,0	4,0	1,5	4,0
3,0	45	15	5,0	4,0	2,0	4,0
3,5	40	15	5,0	4,0	2,0	4,0
4,0	40	20	5,0	4,0	3,0	6,0
5,4	30	20	5,0	4,0	3,0	8,0

Notas:

1. Na tipologia vertical, o pavimento subsolo, quando aflorado em até 2,0m do ponto mais alto e 3,00 do ponto mais baixo do alinhamento, fica dispensado de todos os recuos, inclusive o de frente, e não será computado no número máximo de pavimentos permitidos acima do nível da via conforme previsto no Plano Diretor, Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2.004.
2. Edificações com número máximo de pavimentos acima de 21 deverão observar recuo lateral mínimo de 4,00m (quatro metros) com somatória mínima de 10m (dez metros).
3. Edificações com número máximo de pavimentos acima de 21, deverão observar recuo mínimo de frente de 6,00 m (seis metros).